Julia Ribeiro do Val Berthond	

UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

PSICOLOGIA E A SEGURANÇA PÚBLICA: A lei penal não admite a subjetividade humana, mas a psicologia atua para suprir esta ausência.

Taubaté -SP

Julia Ribeiro do Val Berthond

PSICOLOGIA E A SEGURANÇA PÚBLICA: A lei penal não admite a subjetividade humana, mas a psicologia atua para suprir esta ausência.

TCC apresentado ao curso de Ciências Jurídicas da Universidade de Taubaté, UNITAU, como requisito da avaliação da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso. Orientador: Prof. Giovana Gleice Gomes dos Santos Gurpilhares.

Taubaté -SP

2022

Grupo Especial de Tratamento da Informação - GETI Sistema Integrado de Bibliotecas - SIBi Universidade de Taubaté - UNITAU

B542p Berthond, Julia Ribeiro do Val

Psicologia e segurança pública : a lei penal não admite a subjetividade humana, mas a psicologia atua para suprir esta ausência / Julia Ribeiro do Val Berthond. -- 2022. 50f.

Monografia (graduação) - Universidade de Taubaté, Departamento de Ciências Jurídicas, 2022.

Orientação: Profa. Ma. Giovana Gleice Gomes dos Santos Gurpilhares, Departamento de Ciências Jurídicas.

1. Psicologia. 2. Segurança pública. 3. Execução penal. 4. Direito penal. I. Universidade de Taubaté. Departamento de Ciências Jurídicas. Curso de Direito. II. Título.

CDU - 343.2

Ficha catalográfica elaborada pela Bibliotecária Regina Márcia Cuba – CRB 8ª/7416

JULIA RIBEIRO DO VAL BERTHOND

PSICOLOGIA E A SEGURANÇA PÚBLICA

TCC apresentado ao curso de Ciências Jurídicas da Universidade de Taubaté, UNITAU, como requisito da avaliação da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso. Orientador: Prof. Giovana Gleice Gomes dos Santos Gurpilhares

Data:
Resultado:
BANCA EXAMINADORA
Prof. Dr.
Assinatura
Prof. Dr.
Assinatura
Prof. Dr.
Assinatura

"Cada detento uma mãe, uma crença, cada crime uma sentença, cada sentença um motivo, uma história de lágrima, sangue, vidas e glórias, abandono, miséria, ódio sofrimento, desprezo, desilusão, ação do tempo Misture bem essa química, pronto, eis um novo detento" (Racionais MC's, Diário de um detento).

AGRADECIMENTOS

O desenvolvimento deste trabalho contou com a ajuda de diversas pessoas, dentre as quais agradeço:

À minha professora orientadora, Giovanna, pelo envolvimento e incentivo com o tema, que me acompanhou pontualmente, dando todo auxílio necessário para elaboração do projeto. À todos os meus professores do curso, que permitiram e contribuíram com minha formação, em especial ao professor de metodologia científica, Eduardo Reis, que colaborou com o aperfeiçoamento do texto.

Aos meus pais, Wagner e Lúcia, que fizeram essa graduação ser possível e incentivam fielmente meus estudos, à minha irmã Bruna, que me serve de exemplo pela intelectualidade que possui. Ao meu amigo, Higor Santos, pelo apoio por todo o tempo com o tema, e pelo retorno positivo com a minha escrita.

E mais importante, à minha espiritualidade, ao meu Ori, que me permitiu discernimento e força aos Santos e entidades para que me conduzissem até a conclusão deste desafio. Aos orixás e sacerdote Baba Lufam Fabio Ricardo, líder espiritual onde busco minha melhora espiritual.

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo discorrer sobre a matéria interdisciplinar que

deriva da atuação da Psicologia dentro do âmbito jurídico, de maneira a constatar

sua relevância, introduzindo com explicações sobre suas linhas de trabalho,

estabelecendo uma corrente de abordagem e desenvolvendo diante atuações já

praticadas possíveis propostas de ampliação da área. Cabe por retratar a adoção de

medidas de segurança pública por meio de funções estabelecidas pelos

profissionais psicólogos, especificamente dentro dos sistemas prisionais, dessa

forma, reforçando o conceito de ressocialização e distanciando a prática punitiva

estatal como solução às transgressões.

Palavras-chave: Psicologia. Segurança Pública. Execução Penal. Direito Penal.

ABSTRACT

The present work aims to discuss the interdisciplinary subject that derives from the performance of Psychology within the legal scope, in order to verify its relevance, introducing with explanations about its lines of work, establishing a current of approach and developing possible actions already practiced. proposals to expand the area. It is important to portray the adoption of public security measures through functions established by professional psychologists, specifically within prison systems, thus reinforcing the concept of resocialization and distancing the state punitive practice as a solution to transgressions.

Keywords: Psychology. Public security. Penal execution. Criminal Law.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1 INTRODUÇÃO A PSICOLOGIA	13
1.1 Primeiras abordagens	15
1.2 Escolas atuais da Psicologia	17
1.3 Psicanálise	19
2 O DIREITO E A PSICOLOGIA	21
2.1 O contexto histórico	21
2.2 A histeria e o Direito	22
2.3 Psicologia Jurídica	24
2.4 Psicologia Criminal	26
2.5 Execução da Pena	28
2.5.1 Menores infratores	30
2.5.2 Prisões Femininas	31
3 LAÇOS PRÁTICOS	33
3.1 Ferramentas já inseridas	34
3.2 O psicólogo no sistema prisional	35
3.2.1 Exame criminológico	36
3.2.2 Saídas temporárias	37
4 IDEAL ATUAÇÃO	41
4.1 Possíveis atuações	43
4.3 Custas Estatais	45
CONSIDERAÇÕES FINAIS	47
REFERÊNCIAS	48

INTRODUÇÃO

É plenamente perceptível a complexidade do homem como ser, em suas diferentes faixas etárias e como todos os aspectos de íntimo e externos influenciam seus comportamentos, principalmente num conjunto do qual chamamos de sociedade. E para aqueles que buscam explicações científicas sobre todas essas nuances estabelecidas em cada indivíduo, explorar a atmosfera da psicologia é uma forma de obter respostas para tais curiosidades.

Diante disso, o tema escolhido visa analisar a psicologia e sua relação com a segurança pública, inicialmente por meio de uma superficial explicação desta ciência, suas vertentes teóricas e áreas de atuação, adaptando posteriormente ao assunto referido: a conduta criminosa, evidenciando as fases de desenvolvimento do homem e como as ausências ou acontecimentos em cada uma delas pode influenciar em um indivíduo transgressor. Como esta matéria pode ser usada como ferramenta para as atividades da ordem pública, promovendo segurança em seu pilar mais importante: a formação da psique humana.

A partir da compreensão de que há um determinante psicológico na criminalidade é irrefutável que procurar formas de satisfazer aquilo que lhe foi prejudicado em matéria mental estaria totalmente ligado à uma baixa nos índices de infrações, com foco nos ressocializados, almejando por erradicar um de seus problemas na raiz. Ademais, obtendo os meios de valorizar essa possibilidade de prática pelos profissionais da área, também teríamos por consequência uma sociedade mais acolhedora, dentro de um cenário ideal.

Cabe indagar a problemática questão: a psicologia, suas terapias e tratamentos, ainda são alvos de represália, embora este pensamento tenha mudado com o desenvolvimento da população, mas o desestímulo à procura dessa manutenção à saúde mental é algo que prejudica e atrasa o aperfeiçoamento pessoal de cada um, consequentemente o convívio social. O reflexo disso na criminalidade é algo que justifica condutas de agentes que procuram, se encontram ou alimentam oportunidades de praticar infrações, e como a transgressão cometida está totalmente ligada a fatores de tipo biológico, psicológico e sociológico.

É notável que cada vez mais se faz presente a atividade dessa ciência, delimitando seus papéis e descobrindo novas possibilidades de atuação a cada momento, atualmente seu comportamento seria problematizar os aspectos psicossociais no contexto contemporâneo brasileiro е aplicar а estes problemas, soluções. Pensar na psicologia como segurança pública tem sido defender a perspectiva democrática de política pública, a amplitude de direitos humanos a todos os humanos. adentrando em diversas esferas demonstrações, mas com ênfase nos indivíduos que se encontram em cumprimento de suas penas.

O primeiro capítulo apresentará uma introdução à referida ciência da mente humana, que trata dos estados e processos mentais, do comportamento do ser humano e de suas interações com um ambiente físico e social, por uma breve abordagem do assunto. Para que então, pela compreensão de seus fundamentos, teorias, e linhagens de trabalho restar cabível a aproximação ao tema escolhido, de modo que se prove o elo entre os assuntos.

Por conseguinte, o segundo capítulo fará as primeiras associações entre as duas áreas, da Psicologia e o Direito, com enfoque no Direito das Execuções Criminais, determinando porque com o desenvolvimento da sociedade estes campos estão procurando agregar cada vez mais um ao outro. E como a compreensão da ciência da psicologia está formando indivíduos cada vez mais capazes de vislumbrar um sucesso na área jurídica, formando uma base concreta para a resolução de conflitos e ingresso do infrator de volta à vida comum.

O terceiro capítulo trata por expor as formas de atuação já praticadas pelos profissionais de ambos os ramos, em relação a essa troca recíproca dos setores, explicando do início o que levou a compreensão de que cada atividade executada seria uma opção mais plausível e adequada operacionalmente, ou seja, apontar no plano real os exercícios desses conjuntos e o porquê deles serem implantados.

O quarto capítulo discorrerá sobre propostas para aprofundar a inclusão dos profissionais da psicologia no ramo do Direito, enfatizando o período dos indivíduos que se encontram em cumprimento de suas penas, mas comentando também áreas específicas de possíveis exercícios das funções que merecem uma atenção, por incluírem minorias, como: situação dos menores infratores e o encarceramento feminino em massa e como as novas percepções de construções sexistas influenciam no referido tema.

Salientando o exposto, o trabalho dirige-se por explicar as nuances que a ciência da psicologia visa constatar e solucionar, dentro do ramo do Direito Penal, entre as atividades já em operação e as propostas daquelas que poderiam agregar no plano de funções por meio de uma pesquisa bibliográfica. Junto disso, enfatizar o preconceito desnecessário e o desafeto com os profissionais da área e seus ofícios, e como esse distanciamento afeta substancialmente nossa sociedade.

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO À PSICOLOGIA.

O termo psicologia tem derivação das palavras gregas "psique" e "logia", que significam respectivamente "alma" e "estudo de", ao consultar o termo psicologia em um dicionário as sentenças que a descrevem são: "ciência que trata dos estados e processos mentais, do comportamento do ser humano e de suas interações com um ambiente físico e social; conjunto dos traços psicológicos característicos de um indivíduo ou de um grupo de indivíduos;capacidade inata ou aprendida para lidar com outras pessoas, levando em conta suas características psicológicas; tato, compreensão, jeito".

Os diversos significados apontados sobre a referida palavra carregam o mesmo objetivo, isto é, caracterizar um grupo de informações que ligam diretamente as propriedades mentais do ser humano, em análises comportamentais, por meio de ferramentas adequadas de atuação e profissionais capacitados. A psicologia surge em 1879, implantada por Wilhelm Wundt (1832-1920), professor que por meio de sua experiência na área da fisiologia resolveu tornar a psicologia independente, a qual era relacionada como uma vertente da filosofia e da fisiologia.

Primeiramente, referindo-se a ciência, discorrerá esta sobre o estudo e experimento das funções que exercemos mentalmente, ligada ao fator biológico de atuação cerebral, que por meio de estímulos recebe as mais diversas informações e as armazena ou distribui pelo sistema do corpo. Em seu surgimento a ciência referida teria por objetivo estudar a consciência e suas formas de exercício, bem como observar a diferença no individual de cada ser, e como as concepções diferentes diante do desenvolvimento pessoal influenciam em respostas diferentes.

Paul Guillaume, na publicação feita em *La Psicologia de La forma* (1947) explica de forma que resta cabível entendimento daquilo que diverge a psicologia das demais ciências mais conhecidas, equiparando suas atividades, mas diferindo a matéria pela qual o estudo e experimento se desenvolve:

a fisica e a quimica dividiam corpos em moléculas e átomos, e a fisiologia isolava órgãos e os dissociava em tecidos e células, por conseguinte, a Psicologia tinha também que isolar elementos e descobrir as leis e suas combinações ... os elementos foram as sensações (p.11)

Antes mesmo do estudo da alma receber essa termologia, muito se questionava e dava início às suas pesquisas e reflexões acerca do tema em questão, uma figura importante a representar a curiosidade pelo funcionamento humano é Aristóteles, em seu relevante escrito *Da Alma*, que aborda justamente o cerne da questão em sua forma primitiva e filosófica. Relata sobre aquilo que seria o âmago do homem, de onde ele se desenvolve e no que ele se torna, seu estado mais natural de comportamento.

Segue abaixo uma de suas passagens:

Partindo do princípio de que o saber é uma das coisas belas e estimáveis, e que alguns saberes são superiores a outros quer pelo seu rigor, quer por tratarem de objectos mais nobres e admiráveis, por estes dois motivos poderemos com boa razão colocar a investigação sobre a alma entre os mais importantes. Ora o conhecimento sobre a alma parece contribuir também largamente para o da verdade no seu todo [...] (Aristóteles)

Aristóteles defendia que a alma é o princípio dos animais, apresentando a ideia de que todas as nossas formas de manifestação tinham um início justificado, ou seja, como uma medula que envia sinais para um complexo, este eixo seria a nossa alma. E para compreender o funcionamento e os desenlaces desse âmago diversos questionamentos e experimentos foram realizados, até que sua complexidade foi tamanha a ponto de reconhecer uma ciência apenas e específica para esta matéria, denominada psicologia.

Dessa forma, compreendeu-se com o passar do tempo que essa ciência que advém de estudos na época dos grandes filósofos não seria ideal, pelo ambiente não natural dos laboratórios, considerando que aquilo estava sendo produzido e não observado como impulsos orgânicos. Com a presença de Wundt, fisiólogo alemão da Universidade de Leipzig e pioneiro da Psicologia Experimental, a psicologia pode se desenvolver por métodos induzidos, que arquitetam apenas as situações e a partir disso analisa as respostas humanas para suas propostas, acessando os diversos campos de funcionamento das respostas humanas.

Wundt relatava que em seu entendimento as características humanas podem ser dividas por fenômenos de dois mundos: o físico, constituídos pelo corpo, e fenômenos do mundo mental, constituídos pela mente. Para conduzir seus estudos,

Wilhelm criou o método de "introspecção", isto é, experimentos sensoriais de estímulos e observação de suas respostas individuais, para isso o agente estudado deveria realizar uma auto-análise qualitativa sobre, por exemplo, intensidade e duração do estímulo, o sentimento e por onde ele percorreu.

1.1 PRIMEIRAS ABORDAGENS

Inicialmente, para discorrer sobre a nova ciência que havia se fundado, criou-se três linhas de abordagens: o estruturalismo, onde destacou-se Edward Tichener como seu principal mentor; o funcionalismo, de William James, principal pensador da linhagem e o associacionismo, representado por Edward L. Thorndike. Essas diferentes escolas possibilitam que os estudiosos encontrem suas afinidades na abordagem da qual possui facilidade, com a finalidade de estudar os seres humanos suas divergências se dão na forma de execução e forma de pensamento.

O estruturalismo, como referido por seu próprio nome, observa as estruturas do sistema de atuação da mente e o conteúdo daquilo que seria o material desse sistema, os pensamentos, como um processo mecânico de funcionamento esta vertente analisa seu objeto e sua ação, aquilo que constrói a organização. Titchener, observando Wundt como pilar teórico e seu método de introspecção, estudou o que passou a chamar de experiência consciente, com a finalidade de questionar as sensações humanas.

Insta mencionar que a base de todo estudo realizado pela psicologia é o indivíduo, e o estruturalismo visa pela informação daquele que esta presente na experiência e as percepções constatadas por esse ser no ambiente criado especificamente para isso, de forma consciente. Trata-se de um ambiente de inserção e o reconhecimento das diversas impressões que foram sentidas, e o resultado gerado constatará informações características sobre o indivíduo alvo do estudo.

Citando Titchener: "todo conhecimento humano é derivado das experiências humanas, não há outra fonte de conhecimento", isto é, com o passar das vivências adquirimos o material para fundar nossa personalidade, e esta seria nossa única via de formação para nossa psique, e o experimento realizado deve levar em consideração essa bagagem que individualiza cada pessoa por suas características diversas.

O funcionalismo por sua vez é uma vertente que observa os aspectos mentais de forma diferente, ao invés de inserir o indivíduo em um ambiente ele visa observar como o indivíduo interage com um já existente e é acessível a ele. Contando com o mesmo objeto de estruturalismo, que é a consciência, o funcionalismo conta com as funções exercidas for essa, e não por sua formação.

A abordagem mencionada anteriormente acabou por gerar influências no comportamentalismo, a psicologia educacional, a psicologia industrial e organizacional, a psicologia aplicada, os testes mentais e psicológicos, a clínica psicológica, a publicidade e a seleção de pessoal. Resumidamente, por pretender analisar o ser em um local orgânico, sem estímulos propositais de pesquisa, mas que de forma natural os resultados sejam produzidos.

O associacionismo se descreve pela própria terminologia, nessa corrente seu idealista pretende por estabelecer que o conhecimento se dá por um processo de associação de idéias, sendo seu conteúdo gerado por atos dos mais simples aos mais complexos. Explica-se o processo mental como algo que não precisa necessariamente de estímulos para operar, e sim a partir da sua operação os mecanismos trabalham por junções e referências, assim estabelecendo um padrão para cada campo.

Essas referências podem se dar por três vias diferentes, a primeira delas e mais comum seria a semelhança, o fato de que a mente pode rapidamente exercer a atividade de associar por meio de similares, estabelecendo um campo, depois a contigüidade descreve o movimento de junção temporária ou espacial para programar um antes ou depois, em seguida a causa-efeito, na conexão de elementos que descrevem a referida relação.

Um dos exemplos mais conhecidos sobre essa corrente seria o Condicionamento clássico de Pavlov, descrito pelo simples experimento que partiu da observação do psicólogo ao oferecer um pedaço de carne a um cachorro e relatar que este iniciava um comportamento de salivar, logo após passou a ofertar o mesmo alimento acompanhado de um som de sino. Com o passar da ação, constou que o animal salivava apenas com o som do sino, por associação de que este normalmente estaria acompanhado do pedaço de carne.

É indispensável expor o condicionamento operante de Skinner, ao aprisionar um roedor a um ambiente fechado e demonstrar ao animal que ao acionar determinada alavanca dentro da gaiola uma quantidade de comida seria

disponibilizada, assim, o rato de forma associativa por causa-efeito aprendeu a impulsionar o mecanismo toda vez que pretendia pelo resultado do alimento.

Exemplos estes que explicitam o disposto na chamada Lei do Efeito, criada por Edward L. Thorndike exime representante da corrente associacionista, que dispôs sobre como os comportamentos de todos os seres vivos são baseados na recompensa, que estimula a repetição. O associacionismo e suas demonstrações estratégicas serviram de exemplo para formulações em diversas áreas influentes, tais quais a educação, política, terapias, etc.

1.2 ESCOLAS ATUAIS DA PSICOLOGIA

Baseando-se nas correntes psicológicas estudadas anteriormente, a psicologia atualmente apresenta outras três linhas de estudo sobre a mente humana e seu funcionamento, com devidas referências às discorridas anteriormente.

O Behavorismo é a corrente que se assemelha e foi influenciada pela antiga linha associacionista e das abordagens apresentadas por Thorndike, porem agora apresentadas e discorridas pelo John B. Watson, psicólogo estadunidense considerado fundador do comportamentalismo. Este apresenta outros termos para descrever a escola informada, como análise experimental do comportamento comportamentalismo, teoria comportamental, por isso a consideração de fundador do movimento.

No ano de 1913 Watson divulgaria seu exemplar "Psicologia pela vista dos behavioristas", que teve sua relevância estabelecida por ser um manifesto marcante para os defensores da vertente, que por fundamento propagavam sua insatisfação com as demais linhas, pelos métodos de introspecção e analogia. Declaravam a falta de confiança na metodologia aplicada pelos profissionais conflitantes e sobre como essa ficava na dependência errônea do indivíduo que seria colocado em observação, e não em comparações primitivas naturais.

Dispôs Watson.

à absurda situação de tentar construir o conteúdo consciente do animal cujo comportamento estudamos. Nessa visão, depois de ter determinado a capacidade de aprender do animal, a simplicidade ou a complexidade de seu método de aprendizagem, o efeito de hábitos passados na resposta atual, a faixa de estímulos a que ele normalmente responde, a faixa mais ampla à qual é capaz de responder em condições experimentais – em termos mais gerais, seus vários problemas e suas várias maneiras de resolvê-los -, ainda devemos sentir que a tarefa está inacabada e que os resultados são inúteis, até que possamos interpretá-los, por analogia, à luz da consciência... sentimo-nos obrigados a dizer algo sobre os possíveis processos mentais do animal. Dizemos que, não tendo olhos, seu fluxo de consciência não pode conter sensações de brilho e cor como tal qual conhecemos; sem papilas gustativas, esse fluxo não pode conter sensações de doce, azedo, salgado e amargo. Mas, por outro lado, uma vez que ele responde a estímulos térmicos, táteis e orgânicos, seu conteúdo consciente deve, em grande parte, ser constituído por essas sensações... Certamente, é possível demonstrar que uma doutrina que exige uma interpretação analógica de todos os dados comportamentais é falsa. (p. 159-160)

Por sua vez, Skinner contribui para demonstração efetiva teórica dos ensinamentos expostos e defendido por Watson, e para sua compreensão seguirá uma ordem terminológica de resposta e estímulo.

O comportamento respondente, que antecede o anteriormente apresentado comportamento operante, descreve a naturalidade do ser em questão de que mesmo sem apresentá-lo a um conhecimento ele instintivamente irá agir de determinada forma, e a partir dessa percepção Skinner desenvolve o estudo individuo-ambiente, este que depende de um conteúdo informativo para seu desenvolvimento.

Acompanhando como uma linha de ações e respostas, após o comportamento respondente, podemos iniciar o reforço dessa resposta, e essa atividade deve ser separada em duas formas: a forma positiva, isto seria fornecer ou colocar à disposição do sujeito objeto do experimento, por sua vez o reforço negativo pretende pela retirada do indesejável. É mister salientar processos possíveis nesse momento de reforço: a fuga e a esquiva, o primeiro descreve o interromper de algo com uma demonstração de insatisfação, isto é, um comportamento aversivo, e o segundo caracteriza o evitar ou reduzir a continuidade.

Com isso, há a possibilidade de extinção da ação, como o próprio nome descreve, seria o desfecho, encerramento, por completo de maneira perceptível, também há a punição, que pretende por desestimular determinado comportamento. O chamado controle de estímulos dispõe diretamente pelo agente causador das respostas, no caso o ambiente, dispondo dos processos de: discriminação, seria a comparação entre dois estímulos adversos, portanto em um se estimula mais ainda e em outro se extingue, já a generalização seria a presença de estímulos similares, onde um intensifica o outro.

A segunda linha trata da chamada Psicologia da forma, Gestalt, e de todas as correntes esta por sua vez é mais próxima dos ideais filosóficos, destacando-se como defensores e criadores os psicólogos Max Wertheimer, Kurt Koffka e Wolfgang Kohler. Para compreender a referida corrente utilizam-se termos de um "todo" composto por "partes", sendo essa composição o material de estudo da abordagem discorrida.

A Gestalt visa compreender e explicar os processos perceptivos, uma vez que compreende o desenvolvimento do funcionar mental como uma série de sensações e percepções, por meio um mapeamento desses passos em que o procedimento percorre. Christian von Ehrenfels dividiu claramente essa funcionalidade em dois campos, primeiro aquele que é objetivo, que aparecerá igual na percepção de todos, e segundo aquele que é subjetivo, individual, e depende de uma observação pessoal.

Por último, destacando-se das demais como fonte de desenvolvimento do presente trabalho, apresentada por Sigmund Freud (1856-1939), surge a Psicanálise, corrente da psicologia acrescida de conhecimentos médicos de seu criador que visam agregar na compreensão do funcionamento da mente humana. Ao contrário das demais correntes discorridas, a psicanálise visa observar aquilo que está atrás da cortina da psique humana, salientando a descoberta do inconsciente.

1.3 PSICANÁLISE

A psicanálise é um método terapêutico criado pelo psicólogo Freud que visa a observação e cuidado de sintomas inconscientes e irracionais, interesse este baseado na curiosidade pelo funcionamento da mente em aspectos não acessíveis naturalmente pelo indivíduo, mas que influenciam em todo seu crescimento. Freud compreendeu que a mente está dividida entre ambientes, o consciente, pré consciente e inconsciente, separação esta feita pelo nível de facilidade em que as informações existentes em cada um são fornecidas.

O consciente recai sobre as coisas que conseguimos ter acesso de forma rápida, geralmente o que usamos diariamente, informações já condicionadas à uma presença natural, similar ao pré consciente, que delimita um lugar em que localizam-se as memórias que ainda estão disponíveis, mas que necessitam de determinado esforço para que se tornem visíveis. Já o inconsciente trata daquilo que fica atrás das cortinas teatrais da psique, o naturalmente inacessível, e essa obscuridade que atraiu o médico para discorrer seu estudo sobre o mesmo.

O inconsciente, objeto de trabalho da psicanálise, por ser definido por aquilo que chamamos de instância psíquica, para compreender melhor a terminologia apresentada insta expor as formações do inconsciente, pelo que este é composto, que são: sonhos, atos falhos, humor, sintomas, este último que trará as psicopatologias. Muito questionou o pai da psicanálise sobre como sensações de dor e sofrimento não se originam de condições fisiológicas, despertando a curiosidade por esses processos psíquicos.

Para Freud o ser humano é um ser energético, e essa energia se enumera pela chamada libido, isto é, constância numérica para quantificar intensidade energética do desejo, portanto, quando tratamos de assuntos do inconsciente visualizamos que aqueles e são energizados em determinada quantidade geram uma pulsão que percorrerá dois caminhos: ou será reprimido e recalcado pela pessoa ou será descarregado em palavras ou ações que vão satisfazer o que estava o desconfortando, e então sua recepção pela sociedade irá refletir nesse momento.

Partindo dos conceitos elaborados por Freud e sua abordagem dentro da psicologia, a psicanálise servirá de base científica para explicação pontual do uso da psicologia dentro do Direito, desenvolvendo a problemática que será apontada com a formação mental de um indivíduo transgressor, e como a Legislação Penal Brasileira peca com a generalização na aplicação de suas penas.

CAPÍTULO II - O DIREITO E A PSICOLOGIA.

Observando o disposto anteriormente a respeito da introdução e superficial demonstração das correntes científicas da psicologia, sob a ótica de que a psicologia visa complementar o direito de forma a suprir a humanidade dos mecanismos legislativos, executivos e judiciários, resta plenamente perceptível o resultado positivo dessa aliança entre as duas áreas.

A psicologia tem a função de demonstrar a compreensão das formações mentais individuais, e agregar ao direito uma maneira menos generalizada de se aplicar os regulamentos impostos. Dessa forma, é certo refletir que a Psicologia apresenta a parte que o Direito não pode suprir, isto é, a subjetividade humana, e a análise de aspectos patológicos a fim de encontrar em um diagnóstico melhorias para futuras situações análogas.

O uso da psicologia na área jurídica iniciou-se na área criminal e cível, de maneira que seus fundamentos e instrumentos pudessem somar ao Direito no sentido de tomar a compreensão de diferentes realidades, o cuidado com a saúde mental dos indivíduos que venham a passar por procedimentos e processos da natureza mencionada e estipular adequações a estes.

Não é de difícil compreensão raciocinar que se nossos comportamentos advêm de pulsões justificadas, conforme determinado por Freud na formulação da psicanálise, as transgressões podem ser analisadas sob uma perspectiva psicológica individual e pertinente para aplicação de uma pena mais eficaz, esse é o ideal de um trabalho de ligação dos profissionais de ambas as áreas.

2.1 CONTEXTO HISTÓRICO

Neste momento, apresentando de maneira cronológica como ocorreu essa ligação, isto é, partindo do surgimento dessa devida preocupação da psicologia, na área criminal, com o entendimento do comportamento humano relacionado à justiça,

e de maneira evolutiva esses temas foram se entrelaçando para solucionar as questões trazidas.

Nos meados do século XVII, os primeiros relatos de encarceramento surgem, alterando completamente o conceito de liberdade que tomava espaço anteriormente, assim, iniciaram as tratativas e organizações do cárcere. Neste momento, os principais casos a serem pronunciados de restrição à liberdade seriam dos doentes mentais, em contexto de incompreensão, devido afastamento do ideal de tratamento.

No século XVII, "PINEL", introduz o conceito de tratamento, de maneira bem primitiva, porém certamente inicia o caminhar evolutivo do conceito tratar e não punir, ao menos separar aquele mentalmente necessitado dos demais para elaborar manobras científicas que estabelecem uma satisfação ao porquê dessa diferença.

No Brasil, o assunto é apontado pela primeira vez no ano de 1930, perante atividades desenvolvidas pelo psicólogo polones Waclaw Radecki (1887 - 1953), assim, diante de quadros mentais que apresentavam comportamentos criminais, eram estes submetidos a laboratórios, especificamente na "Colônia de Psicopatas de Engenho de Dentro" no Rio de Janeiro.

Os primeiros trabalhos estudados nesta relação foram referentes aos adultos criminosos e adolescentes infratores, ou seja, na área criminal, para entender as motivações destes comportamentos. A efetividade desses trabalhos se deu com o reconhecimento da psicologia dentro da legislação penal, por meio da Lei Federal 4.119 de 27/08/1962, e em promulgação da Lei de Execução Penal, 7.210/84, conceituando a atuação do psicólogo dentro do sistema penitenciário.

2.2 A HISTERIA E O DIREITO

Para introduzir a correlação entre as duas esferas podemos discorrer sobre o estudo da histeria, que foi um ponto de partida para o desenvolvimento da psicanálise também, com ela podemos compreender de maneira facilitada como aspectos patológicos estudados pela psicologia são também abordagens de matéria jurídica. Pois, partindo de um sintoma psicológico, o agente não se amparou de valores éticos e sociais, por incapacidade de compreensão devido a uma alteração

de normalidade dentro de seu organismo, o que poderia levá-lo, e por muitas vezes o leva, a praticar crimes.

A falta de discernimento entre o certo e o errado, dentro das construções estabelecidas na sociedade em que vive uma pessoa, é explicada pela psicologia, e deve ser observada também pelo Direito. Deste modo, a função do Estado em reconstruir esse agente para sua reinserção em sociedade seria certamente mais eficaz, pois não haveria uma intenção de punir, e sim de reparar, vez que as patologias não são solucionadas por meio de penitências, e sim de tratamentos específicos.

Estabelecendo a base das teorias de Freud como a análise e estudo da patologia histérica, insta expor esta doença a fim de acompanhar a evolução da ciência em sua cronologia correta. A histeria foi o primeiro material analisado pelo psiquiatra, dentro na psicose clínica da neurose, que retrata o sentimento de uma busca eterna por algo que o complete, pois o mesmo sente uma ausência, e ao mesmo tempo receosamente evita conquistar esse objeto.

Dentro de um contexto histórico, o termo histeria deriva de uma palavra grega que denomina o útero, aparelho feminino, isto pois dentro das formações ideológicas sociais da época referida acreditava-se que a patologia citada era apenas encontrada em mulheres, e gerada por um movimento desse sistema reprodutor, apontamento este refutado e inválido conforme Freud comprova posteriormente. No que diz respeito às sintomáticas psicológicas, determinada por alterações transitórias da consciência, como períodos de amnésia ou perda de memória, e por várias manifestações sensitivas ou motoras, também passageiras, como tiques, perda da sensibilidade cutânea, paralisia dos membros, cegueira ou convulsões.

Assim, colocando em evidência a problemática apontada, sobre como o desconhecimento de fatores psicológicos afeta o indivíduo e desencadeia em um tratamento que se torna ineficaz, pois de que forma tratariamos uma doença que advém de origens psíquicas com sintomas fisiológicos, sem a compreensão desta àrea. Em analogia com o direito, enfatiza-se o problema de que, a pena aplicada ao indivíduo transgressor sem observar seus aspectos psicológicos seria extremamente superficial, e por consequência, ineficiente.

Ademais, para todas as formações psicológicas, quando estas encontram falhas, a origem de suas imperfeições podem ser certamente compreendidas com as fases as quais elas pertencem, pois a psicologia é pontual em explicar que cada

pessoa possui seu período de construção certo, que correspondem a características pessoais. No caso da histeria, considera-se que possa ser causada por conflitos vividos durante a infância, que foram reprimidos e esquecidos, mas, depois de alguns anos, são inconscientemente ativados diante de determinadas situações.

2.2 PSICOLOGIA JURÍDICA

A psicologia jurídica foi estabelecida com a definição da atuação dos profissionais da psicologia em questões legais pertinentes nas quais se completam por meio desse elo entre áreas, esclarecendo e pontuando os necessários. Descreve o caminho percorrido por um psicólogo dentro do meio jurídico para solucionar as determinadas questões.

A confluência entre a psicologia, psiquiatria e o direito são feitas por um conglomerado de matérias e especializações que também resgatam valores e participações da medicina. Para especificar: entre a medicina e o direito há a medicina legal, entre a medicina e a psicologia há a psiquiatria, e entre o direito e a psicologia como descrito anteriormente há a matéria em questão, psicologia jurídica.

O centro e razão que fundamenta todos os seguimentos mencionados estão principiados nos conceitos de saúde mental e justiça, estabelecidos em nossa sociedade diante de um padrão ideal que é exigido a todos por meio de legislações e tratamentos. A psicologia jurídica é uma das ciências forenses, que por sua vez possui técnica e proteção legal, fornecendo suporte ao direito por meio da ciência.

Insta salientar a existência da profissão dos peritos, essencial ao discorrimento de casos, atuantes nas mais diversas áreas necessárias do direito, em que este por sua vez deverá ser de confiança do Juiz e apontará questões imprescindíveis para as resoluções de conflitos expostas. Trata-se de uma composição em que um conhecimento específico que foge da área jurídica mas é requisitada para subsidiar melhor uma decisão, bem como a função complementar do assistente técnico de auxiliar as partes.

Assim, por conta de questões relacionadas à veracidade de informações para garantir a devida marcha processual, a psicologia jurídica apresentou a psicologia do testemunho, que diante do seu surgimento permaneceu silenciada mas a partir do século XXI tornou-se destacada. Nesse sentido, surge um ponto extremamente

relevante para o direito, em instrumentos como a vitimologia e a criminologia, matéria fundamental para compreensão da aplicação jurídica em relação ao resultado processual almejado.

Essa instituição para a analisar os aspectos mais relevantes do crime, estipulando quatro objetos de estudo, estes sendo: o crime, o criminoso, a vítima, e o controle social. Dessa maneira, a psicologia passa a fornecer considerações teóricas e práticas para avaliação do testemunho e subsidiar a decisão dos magistrados.

Há, dentro da psicologia jurídica, quatro áreas de atuação divididas por atividades e local de desempenho, estas sendo: Psicologia Forense, Criminal, Penitenciária e Investigativa. A psicologia forense de caracteriza pelo profissional da área que atua dentro dos fórum, justificando essa nomenclatura, exercendo dentro dos órgãos públicos suas atividades, como análises, avaliações, solução de quesitos, emitir documentos determinados.

A Psicologia da penitenciária labora e se desenvolve dentro do cárcere e aos menores infratores, que cometem os atos infracionais, e que suas decisões e medidas socioeducativas são subsidiadas pelos psicólogos desta área. No cárcere aos maiores de dezoito anos, uma das atuações mais reconhecidas da psicologia é o exame criminológico, que avalia possibilidades de evolução e desenvolvimento dentro do regime determinado ao recluso.

A psicologia investigativa analisa elementos da cena do crime, uma dinâmica forense do possível suspeito, acompanhando o início do fato e o discorrer investigativo, de forma a colaborar com as autoridades policiais que atuam no determinado ocorrido. Relevante papel para formalizar o nexo causal entre a cena do crime e os elementos e associar ao provável acusado autor do delito, assim, essa autoridade decidirá pelo prosseguimento ou não da ação.

A psicologia criminal, por sua vez, não determina um sujeito de estudo específico, e sim trata-se de uma área, que discorre sobre os instrumentos como a criminologia, os elementos que constituem e caracterizam o fato típico, ilícito e culpado, a vitimologia, que se trata do estudo da vítima, as características crime-criminoso, subsidiando até possíveis políticas públicas, subsidiando decisões e elaborações.

2.2 PSICOLOGIA CRIMINAL

A psicologia criminal, enquanto uma das áreas da psicologia jurídica, tem como objeto de estudo o crime, formando sua excelência para resolução do mesmo, ademais, por responsabilizar da melhor maneira, a mais adequada, ao indivíduo transgressor, por meio das diversas ferramentas estratégicas que complementam a atuação jurídica investigativa e de execução.

O instituto da psicologia criminal é de suma importância no momento investigativo presente no processo pós crime, através de determinados procedimentos técnicos que resultam em informações chaves para o desenlace processual. Algumas questões abordadas pela matéria são: autópsia psicológica, definição de perfis, análise operativa, análise interpretativa do local do crime e do modus operandi ou assinatura do criminoso, análise de estado mental do agente, entre outros.

Iniciando, cabe mencionar instrumento de suma importância e extremamente presente no judiciária, por se tratar de meio de prova legal e técnica, e demonstrar seu peso comprobatório em juízo, a perícia, como elemento para verificar e certificar fatos de percepção técnica, devidamente regulamentada por solicitações e requisitos estipulados para que obedeçam os princípios fundamentais de imparcialidade, contraditório e ampla defesa.

Como sujeito para atender a esta atividade, nomeiam-se os chamados peritos, que por meio de exigida formação e conhecimentos técnico, são solicitados pelo juízo para apresentarem seus pareceres de análises as partes, área esta que possui as mais diversas ramificações de especializações, que tipificam sua atuação.

Como documento formalizado para registrar o parecer técnico do perito há o laudo pericial, que entrega o resultado das pesquisas solicitadas, de maneira a expor também toda metodologia utilizada para obter tal resposta. Este é de fato a prova que será protocolada ao processo e utilizada, demonstrando sua importância para o desenlace processual, por esta razão se faz relevante salientar a necessidade deste ser elaborado por indivíduo com domínio técnico sobre o assunto.

O Magistrado, por sua vez, não possui obrigação de acatar com documento emitido pelo perito da área, vez que este posiciona-se como tomador de decisões, e o profissional da psicologia não materializa nenhuma contestação a esta decisão, pois este apenas subsidia as determinações. Também, pode recomendar possíveis soluções para os conflitos processuais, porém nunca determiná-los, e este pode escolher acatar ou não a recomendação.

Imprescindível mencionar a Resolução CFP nº 06/2019 de 29/03/2019, que regulamenta e disserta sobre as documentações emitidas pelos profissionais, seus conceitos, requisitos e certificações. Para o laudo psicológico, realizado pelo perito, dispõe o artigo que segue sobre sua finalidade:

Art. 13 O laudo psicológico é o resultado de um processo de avaliação psicológica, com finalidade de subsidiar decisões relacionadas ao contexto em que surgiu a demanda. Apresenta informações técnicas e científicas dos fenômenos psicológicos, considerando os condicionantes históricos e sócias da pessoa, grupo ou instituição atendida.

I – O laudo psicológico é uma peça de natureza e valor técnico-científico. Deve conter narrativa detalhada e didática, com precisão e harmonia, tornando-se acessível e compreensível ao destinatário, em conformidade com os preceitos do Código de Ética Profissional do Psicólogo[...].

[...]IV – O laudo psicológico deve apresentar os procedimentos e conclusões gerados pelo processo de avaliação psicológica, limitando-se a fornecer as informações necessárias e relacionadas a demanda a relatar: o encaminhamento, as intervenções, o diagnóstico, o prognóstico, a hipótese diagnóstica, a evolução do caso, orientação e/ou sugestão do projeto terapêutico.

Prosseguindo com a análise das atividades psicológicas praticadas, divergindo da psicologia clínica por exemplo, a avaliação psicológica do autor de um delito se caracteriza por seu foco impessoal, vez que seu objetivo não é tratar o transgressor, e sim a partir de indícios mentais subsidiar decisões judiciais em seu processo, colaborando com a marcha deste, inclusive por vezes a análise pessoal pode prejudicar sua culpabilidade diante da situação.

Trata-se de uma imposição, distante do ato voluntário de cuidado, frisando ao próprio profissional um tratamento e relação diferente, necessitando de um distanciamento emocional, devido à interpretação que este não irá colaborar com o pessoal do transgressor, tornando o ambiente para uma atmosfera específica de desempenho processual.

2.2 EXECUÇÃO DA PENA

Em prosseguimento ao desenvolver da matéria, a psicologia criminal em seu desenlace pela área jurídica em questão cativou resoluções e maneiras que contemplam a melhor marcha processual na área das execuções criminais, isto é, destaca-se o papel do psicólogo junto ao sistema penitenciário, de maneira que este pode ser solicitado como perito para averiguar questões como: periculosidade, condições de discernimento ou sanidade mental das partes em litígio ou julgamento.

Assim, discorrendo, trata-se desmembrar a compreensão da aplicação da matéria em questão sobre a construção social de justiça na qual um indivíduo nasce e se desenvolve nos moldes desse contexto, esta que se descreve denotativamente por ser um princípio básico que mantém a ordem social através da preservação dos direitos em sua forma legal, ademais, qualidade de quem é justo e correto.

Plenamente perceptível que este ideal é preservado, desenvolvido e eternamente almejado por um indivíduo inserido na sociedade, assim, nos resta questionar o posicionamento perante aqueles que, por faculdades mentais, desde transtornos diagnosticados à contextos socioeconômicos diferentes, serão tratados ao senso de justiça, talvez por sua não compreensão ao princípio, ou por estar vivenciando realidade em que este pode ser diferente.

Inicialmente, para formalizar a adaptação dos mecanismos profissionais da psicologia ao espaço jurídico das penalizações cumpre estabelecer na legislação a função de analisar essa capacidade de compreensão da conduta criminosa, marcando essa formalização pela Lei de Execução Penal em 1984, partindo dela a oficialidade dos cargos de psicólogos no meio. Insta mencionar que, o termo

"oficialidade" relata uma função que já era desempenhada anteriormente, com celebridade, mas tornou-se oficial apenas a partir desta promulgação.

Posteriormente, a Lei 10.792 de 2003, trouxe mudanças a Lei de Execução Penal extinguiu o exame criminológico realizado para instruir benefícios e pareceres, este que auxiliava certamente as decisões dos magistrados perante declarações da situação do apenado em questão. Ao encerrar esse instrumento certamente nota-se um prejuízo devido à ausência da avaliação, dessa forma, para concessão dos benefícios legais passou a valer os requisitos de lapso temporal e boa conduta.

Por parte do posicionamento do Ministério Público e do Poder Judiciário, estes membros compreendem pela continuidade das avaliações técnicas, de modo a contemplar em perito informações relevantes ao embasamento de suas posições caso a caso.

O início do contexto da psicologia jurídica foi marcada por conta de uma necessidade do Direito ao classificar determinados transgressores em transtornos que eram ainda desconhecidos, portanto comprova-se que o sistema penal realmente necessita do complemento que a psicologia fornece. Lago, Amato, Teixeira, Rovisnki & Bandeira (2009) observam o movimento emergente que caracteriza uma profundidade maior da atuação do psicólogo dentro da área jurídica, constituindo políticas públicas, no sentido de estabelecer o exercício do direito preventivo e combater as pautas já existentes.

Um contraponto à atuação eficaz destas ferramentas e que escancara problemas enfrentados devido a falta de adequação, compreensão, e generalidade da legislação, entre outras inúmeras construções sociais falhas, é a superlotação que inviabiliza melhores trabalhos dentro dos presídios, demonstrando por sua vez que o cerne da problemática carcerária antecede a execução da pena, tornando o debate certamente mais profundo e enraizado.

Dessa forma, proporcionar um ideal tratamento penal aos reclusos e alterar de maneira considerável com aqueles que estão no ciclo de relacionamento dos apenados, como funcionários, internos e seus familiares, dispõe de sua tamanha dificuldade.

Inserido nesta área encontram-se aqueles doentes mentais devidamente diagnosticados por profissionais da psicologia que tornaram-se transgressores,

assim, não utiliza-se mais o termo "cumprimento de pena", e sim "medida de segurança. Essa alteração ocorre pois, este diagnosticado que possui capacidade cognitiva reduzida pelo quadro apresentado, por obter nenhuma ou parcial compreensão do ato que cometeu difere-se dos penalizados, recebendo tratamento.

A pena é aplicada como retribuição a infração praticada, como também, prevenção de novos delitos. É totalmente diferente da medida de segurança, já que esta possui uma finalidade terapêutica ou curativa. Ou seja, é aquela aplicada ao inimputável, que é aquele que não pode ser responsabilizado por seus atos da mesma maneira que o imputável.

Portanto, essa composição entre a psicologia e o direito de forma que se faça mais presente um ao outro, tratando-se de segurança pública, é um ponto extremamente recente mas relevante, pela análise de resultados positivos diretamente ligados à uma baixa nos índices de criminalidade, focando na diminuição dos reingressos no sistema carcerário.

Adentrando na circunstância de um indivíduo devidamente condenado e ingresso no cárcere para cumprimento de sua execução, visando uma pena de fato eficaz para cada caso, o melhor a se solicitar para melhoria do cumprimento do dever legal seria o devido acompanhamento psicológico. Desenvolvendo, se a psicologia conclui e comprova que cada indivíduo possui sua formação mental, não há de que se contestar que generalizar um cumprimento de pena conclui-se certamente ineficaz.

2.2.1 MENORES INFRATORES

Agora, na especificidade do tema que caracteriza dentro da porcentagem de infratores em relação à população brasileira o grupo em que se encontram os transgressores que possuem menos de 18 anos, pois, como é de conhecimento comum, no Brasil há uma maioridade penal constituída aos completos dezoito anos, recaindo sobre estes o procedimento redigido pelos códigos penais e de processo penal em sua maioria.

Insta salientar que, para a matéria da psicologia, o tema é relevante pois o fato de separar regimentos diferentes para as duas classes de indivíduos possui fundamentação psicológica, tendo em vista análise do desenvolvimento humano que

separa as fases em que o ser humano passa durante sua vida baseada na idade, e como a presença ou ausência de situações vivenciadas, bem como respostas à impulsos são recebidos de maneira diferente.

Caso este em que se faz a criação de uma legislação composta apenas para discorrer do grupo específico caracterizado pela faixa etária referida, o Estatuto da Criança e do Adolescente discorre sobre a resposta à um menor infrator como uma medida socioeducativa de aprendizado, não como punição, conforme discorre sobre o artigo a seguir:

Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:

- I tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;
- II por reiteração no cometimento de outras infrações graves;
- III por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.
- § 1º O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a três meses.

(Revogado)

- § 1 o O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a 3 (três) meses, devendo ser decretada judicialmente após o devido processo legal. (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)
- § 2º. Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada.

2.2.2 PRISÕES FEMININAS

A relevância da apresentação do tema de cárcere feminino para a espera da psicologia como segurança pública se inicia na compreensão de construções sociais machistas das quais as mulheres por tempos foram inseridas a aceitar e atualmente passaram a notar a gravidade da real situação, e de que maneira o estado ampara essas pessoas a compreenderem a maneira correta ou eticamente aceitável de se libertarem.

o Conselho Nacional de Justiça divulgou relação de crescimento na porcentagem feminina adentrada ao cárcere, evidente que, por inúmeros motivos, mas à luz do tema discorrer se-á pela participação feminina entre aquelas que por motivos de desamparo psicológico, e não viabilizando possível saída melhor, cometeram fato típico ilícito.

CAPÍTULO III - LAÇOS PRÁTICOS

A atuação da ciência da psicologia dentro da atmosfera jurídica por vezes pode se tornar muito abstrata, e sem devido aprofundamento em aplicações práticas cabíveis no cenário atual de composição humana, é dada como utópica. Porém, como um elo ainda em expansão e fortalecimento compreende-se que resgatar e observar a evolução desta e seus mecanismos já instituídos, que provam seus resultados, torna-se relevante a pontuação.

Dessa forma, não há do que se contestar as seguintes aplicações provenientes da ciência da mente humana para auxílio ao praticar do Direito.

Salientando que a finalidade dos regimes fechado e semiaberto é distante da intenção de punição, embora seja incontroversa a tendência de aplicação para este objetivo, mantendo-se fiel a declaração constitucional que visa por proteger essa medida extrema que restringe o direito fundamental à liberdade, observa-se que por trás de cada disposição reguladora da pena está um estudo psicológico a respeito de avanço à mentalidade do educando.

Partindo do princípio, observa-se o encarceramento como ferramenta da ordem pública, assim, este deve ser embasado única e exclusivamente pela manutenção e tratamento daqueles que pelas mais diversas situações transgrediram de suas condutas lícitas para cometimento de um crime, possuindo fundamentação no desenvolvimento de suas faculdades mentais em um possível tratamento mental, esta sendo sua teoria.

Em analogia com as demais áreas do direito, para compreensão de uma fundamentação de ordem psicologia em matéria jurídica nas quais pouco se observa a participação de conceitos relevantes da ciência, está o Estatuto da Criança e do Adolecente e o Estatuto do idoso, que considera a observação teórica psicológica a respeito das fases do desenvolvimento humano, suas capacidades, proteções e necessidades em cada uma dessas.

Nessa linha de análise, observar-se-à ferramentas já inseridas no âmbito jurídico criminal, das quais ressaltarão a relevância da ciência psicológica em atuações já desempenhadas por profissionais das duas áreas, também, para compreensão de que como ciência, esta é certamente evolutiva e cabível de desdobramentos futuros e propostas melhores de aplicação.

3.1 FERRAMENTAS JÁ INSERIDAS.

Por exemplo, dentro da criminologia, estudo dos crimes, seus requisitos apresentados para composição de um evento penal e início de um processo penal são os indispensáveis: fato típico, ilícito e culpável. No fato típico se descreve a conduta, no ilícito sua previsão legal que recrimina a ação ou omissão humana objeto da avaliação, e a culpabilidade, denotativamente se insere como "elemento ou fator que une a ação ao autor".

Isto é, o culpável é aquele a quem pode-se relacionar o ato, trabalhando dentro do direito este como via de regra, portanto, com exceções pontuais, sendo elas a imputabilidade, diferenciando-se dos requisitos de: **imputabilidade**, este sendo como a possibilidade de se atribuir culpa. a exigibilidade de conduta diversa, onde as escolhas determinantes da ação são levadas em conta e potencial consciência da ilicitude, com impossibilidade de se alegar desconhecimento da lei.

Diante da imputabilidade, que preenche o requisito subjetivo do delito, está sua exceção, isto é, característica daquele a quem não se pode referir culpa, pois por algum de seus requisitos este se torna inimputável, ou seja, não passível de pena. Dessa maneira, o sistema jurídico no âmbito penal prova a influência de características psicológicas influenciando a penalização de um indivíduo, no caso dos doentes mentais ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado.

Para demonstração segue jurisprudência para exemplificar atuação de dispositivo mencionado, vez que o processo foi iniciado e em perícia constatou-se doença mental do réu, diante de expressa incapacidade de se observar o caráter ilícito do fato:

RECURSO DE APELAÇÃO – INSTAURAÇÃO DE INSANIDADE MENTAL – INDEFERIMENTO PELO JUÍZO – INSURGÊNCIA DEFENSIVA – REALIZAÇÃO DO INCIDENTE DE INSANIDADE REQUESTADO – VIABILIDADE – DOCUMENTOS ACOSTADOS HÁBEIS A LEVANTAR DÚVIDAS A RESPEITO DA INTEGRIDADE MENTAL DO RECORRENTE – DÚVIDA RAZOÁVEL ACERCA DA SUA INTEGRIDADE PSÍQUICA NÃO PODE SER SUPRIDA PELA INSPEÇÃO PESSOAL DO JUIZ – APELANTE DIAGNOSTICADO DESDE A INFÂNCIA COM MAZELAS PSÍQUICAS "CRISES CONVULSIVAS, ALTERAÇÃO DE COMPORTAMENTO, PSEUDOALUCINAÇÕES E EPILEPSIA" (CID-10 F33.5) E QUE FAZ USO

DE MEDICAMENTO CONTROLADO E ACOMPANHAMENTO MENSAL DE MÉDICO PSIQUIÁTRICO – CONDIÇÃO QUE REVELA AFETAÇÃO À HIGIDEZ MENTAL QUE JUSTIFICA A INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE INSANIDADE – DECISUM ANULADO – RECURSO PROVIDO – CONSONÂNCIA COM O PARECER. Levando-se em consideração que o Código Penal adota, em regra, o sistema biopsicológico para o reconhecimento da imputabilidade [art. 26, caput], é de fundamental importância aferir não só a presença de mazela, ou de desenvolvimento mental incompleto ou retardado, mas também se, por conta disso, teve o acusado suprimida sua capacidade de entendimento e de autodeterminação à época do fato delituoso. O exame de insanidade mental é de fundamental importância para o reconhecimento da doença mental à época do crime e no momento atual.

(TJ-MT 00011493220208110007 MT, Relator: FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO, Data de Julgamento: 20/10/2021, Segunda Câmara Criminal, Data de Publicação: 25/10/2021)

3.2 O PSICÓLOGO NO SISTEMA PRISIONAL

A ciência da psicologia já está presente em atuações dentro do âmbito jurídico, em específico do sistema prisional assunto deste trabalho, de maneira institucional e interdisciplinar. O profissional dentro de sua ocupação deverá resguardar certos aspectos dos quais serão a base de suas funções, dessa maneira respeitando e promovendo a contraposição à cultura da primazia de segurança de vingança social e disciplinarização do indivíduo.

A psicologia na ressocialização prisional é ferramenta para atuação dos Direitos Humanos, da mesma maneira que o Direito Penal e Processual Penal estabelece seus mecanismos para assegurar o exercício e proteção dessa tutela estatal concedida a todos. Raciocinando, os Direitos Humanos, protegidos pela Constituição e demais tratados e atos internacionais, discorrem de direitos invioláveis mas de maneira flexível, um exemplo adequado seria o direito a liberdade em contraponto ao cárcere.

Indubitavelmente que a psicologia prisional integra o reforço ao exercício de cautela à violação de um direito humano fundamental, de maneira que este se resguarde por determinação temporária e no cumprimento de seu ato prisioneiro o mesmo possa se restabelecer de maneira em que apenas seja reparado o necessário, e não prejudique outras formações de caráter. Evidente que a idealização se afasta da prática, portanto, vale a tentativa de propor uma ação reforçada ao exercício para subir a estimativa de eficácia.

3.2.1 EXAME CRIMINOLÓGICO.

Primordialmente, o termo exame criminológico aflora sobre o conceito de criminologia, que apesar de apresentar sua dificuldade em estabelecer-se devido às diferentes escolas de pensamentos, destaca-se o consenso entre os diversos autores sobre constituir como uma ciência interdisciplinar, que fará utilização de métodos empíricos, com seus determinados objetos de estudo.

Para exemplificar atuação do magistrado em decisão que solicite pelo documento referido, mesmo diante de obrigatoriedade afastada, segue jurisprudência:

EXECUÇÃO PENAL - PROGRESSÃO DE REGIME - HOMICÍDIO QUALIFICADO - EXAME CRIMINOLÓGICO REQUISITADO PELO JUIZ - CRIME GRAVE E COM VIOLÊNCIA À PESSOA - NECESSIDADE EVIDENCIADA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO A dispensa da obrigatoriedade do exame criminológico para a progressão de regime, conforme nova redação dada pela Lei n. 10.792/03, não obsta sua realização quando verificada a necessidade pelo Juiz.Hipótese que trata de crime grave, cometido com violência a pessoa, sendo o exame criminológico indispensável para auferir a capacidade de adaptação do condenado em regime menos severo.

(TJ-SC - RECAGRAV: 161289 SC 2006.016128-9, Relator: Amaral e Silva, Data de Julgamento: 27/06/2006, Primeira Câmara Criminal)

Ademais, de maneira a expor posição contrária, segue jurisprudência em que o exame referido é solicitado pelo apelante, porém o magistrado nega provimento

diante da ausência de fundamentação necessária para realização de exame, e passou a decidir com base nos requisitos padrões postulados:

HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. PROGRESSÃO DE REGIME REALIZAÇÃO DE EXAME CRIMINOLÓGICO PARA PRISIONAL. AFERIÇÃO DO REQUISITO SUBJETIVO. SÚMULA N. 439 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS DA EXECUÇÃO. GRAVIDADE DO DELITO. 1. A nova redação dada ao art. 112 da Lei n. 7.210/1984 pela Lei n. 10.792/2003 suprimiu a realização de exame criminológico como expediente obrigatório para aferição do requisito subjetivo para fins de progressão de regime, mantendo-se apenas como requisitos legais o cumprimento de determinada fração da pena aplicada e o bom comportamento carcerário, a ser comprovado pelo diretor do estabelecimento. 2. O magistrado de primeiro grau, ou mesmo o Tribunal, diante das circunstâncias do caso concreto, pode determinar a realização de exame criminológico para a comprovação do mérito do apenado para fins de progressão de regime prisional. 3. De acordo com a Súmula n. 439/STJ, "admite-se o exame criminológico pelas peculiaridades do caso, desde que em decisão motivada". 4. No caso, o Tribunal de Justiça, ao exigir a complementação da realização de exame criminológico para analisar o pleito de progressão de regime, não logrou fundamentar a necessidade do referido exame, deixando de invocar elementos concretos da execução, levando em conta apenas a gravidade do delito praticado, e desconsiderando a boa conduta carcerária do paciente. Precedentes. 5. Ordem concedida para restabelecer a decisão do Magistrado singular que deferiu ao paciente a progressão ao regime semiaberto, ratificada a liminar.

(STJ - HC: 653014 RS 2021/0080433-3, Relator: Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, Data de Julgamento: 27/04/2021, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 30/04/2021)

um dia o preso está contido, no outro, contigo...afastado o sensacionalismo político, analisaremos a eficácia desse benefício e sua necessidade.

Muito se questiona sobre o benefício das saídas temporárias concedidas aos reclusos no sistema prisional, sobre seus comportamentos fora de cárcere, a finalidade da medida, o estado de atenção aos cidadãos da sociedade liberta, e o risco de não retornar ao ambiente fechado da prisão. Desenvolvendo, para conquistar essa concessão o preso deve cumprir requisitos objetivos e subjetivos previstos pela Execução Penal, estes sendo: estar cumprindo regime semiaberto e possuir histórico de bom comportamento dentro da unidade prisional.

Dessa forma, insta destacar a análise realizada para declaração individual da medida, longe de todo sensacionalismo político atual por trás do assunto, que à frente será colocado em debate, mas no momento apenas a base aplicada para estipular o mecanismo. Em referência ao requisito objetivo este apenas trata do tempo de pena cumprido pelo executado, conforme disposto na legislação será de cumprir ½ no caso de réu primário e ½ na situação de reincidência.

Destacando o requisito subjetivo, que se liga à atuação da psicologia dentro do Direito, especificamente do sistema carcerário, tema do presente trabalho, o histórico de bom comportamento, e a progressão ao regime semiaberto estão cerceados de técnicas de avaliações psicológicas para declarações de caráter progressivo do preso, constatando eficácia da pena, assegurando a distância à finalidade punitiva da privação à liberdade, mas o tratamento que leve compreensão aos atos falhos praticados, motivo da presença ao cárcere.

Demonstrando a aplicação da medida em questão segue jurisprudência na qual resta plenamente perceptível a finalidade resumida de sua importância, bem como, em mesma decisão, identifica-se a análise de necessidade de sua concessão diante de seu objetivo, relatando as imposições ministeriais proferidas diante do indeferimento da medida por ausência de necessidade da aplicação desta adaptação social, no que se prova justa, e não permissiva como interpreta os sensacionalistas políticos.

Segue jurisprudência relatada que inicialmente procede pela análise do beneficio:

AGRAVO. SAÍDA TEMPORÁRIA. ANÁLISE DO CABIMENTO DO BENEFÍCIO. Não obstante esteja pendente apuração do cometimento de eventual falta grave, cujo reconhecimento pode ensejar consequências que tornem inviável a concessão da saída temporária, cabe analisar, considerando a atual circunstância do cumprimento de pena do apenado, a possibilidade, ou não, de deferimento do benefício. AGRAVO PROVIDO. (Agravo Nº 70057705311, Terceira Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Diogenes Vicente Hassan Ribeiro, Julgado em 23/01/2014)

(TJ-RS - AGV: 70057705311 RS, Relator: Diogenes Vicente Hassan Ribeiro, Data de Julgamento: 23/01/2014, Terceira Câmara Criminal, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 13/03/2014)

Insta desenvolver que, se a questão de fato é a segurança pública dos libertos, tratamos de uma reflexão em dois pontos: vale lembrar que no Brasil não há pena de prisão perpétua, portanto, o infrator um dia retornará à convivência em sociedade, e fato que sua conduta se apresentará melhor se esta se antecipar de adaptações à reintegração social, no caso por meio das saídas temporárias, defendendo a progressão da pena, ademais, o reflexo de seus efeitos, tanto da aplicação quanto da exclusão de uma medida do tipo, afetam tanto o recluso quanto os membros da sociedade alcançados por seu ciclo social, sejam familiares, amigos.

Atualmente (2022) o assunto voltou aos debates em câmaras dos deputados com o projeto que visa por encerrar a aplicação da medida de saída temporária, que, conforme o Deputado Capitão Derrite, último redator da proposta realizada avalia como algo que "não traz qualquer produto ou ganho efetivo à sociedade, além de prejudicar o combate ao crime". Fala esta, combatida pelo fato de que o recluso também faz parte dessa sociedade a qual Derrite se refere, mas apenas encontra-se temporariamente afastado, vez que a legislação Brasileira não dispõe de uma pena perpétua, limitando-se em 40 anos conforme recente atualização pelo Pacote Anticrime seu tempo máximo de cumprimento.

Conforme frase de Alvino de Sá "hoje o preso estará contido, mas amanhã estará contigo...", pontuando relevante a existência de um mecanismo que se demonstra eficaz para adaptação a essa reintrodução social que logicamente não deve ser encerrado. Pautando as estatísticas fornecidas pelo Infopen, entre 2020 e

2021 a porcentagem de presos que retornaram à reclusão após benefício de saída temporária chegou a 95%, dado este que mensura seu risco, demonstrando ser baixo no que se pese ao conceito da medida.

Concluindo, se questionada a aplicação das saídas temporárias, por riscos à reabilitação social destes que se encontram em período de reclusão, então questiona-se o sistema carcerário como um todo, vez que ambos partem do mesmo princípio: a introdução de um transgressor à sociedade de melhor maneira, para que este possa fugir da conduta tipificada como ilegal.

Utilizando a frase da deputada Erika Kokay, em debate da câmara sobre o projeto de lei mencionado, "a saída temporária é uma prova de que a pessoa já está própria ao convívio em sociedade...", dessa forma, entende-se que nada melhor do que aplicar medida já estruturada para análise do argumento, assim, captando a eficácia das penas privativas de liberdade.

CAPÍTULO IV - IDEAL ATUAÇÃO

Tendo em vista o exposto acima, cabe posteriormente implantar funções que trarão ao plano real da área as observações referentes à eficácia dos argumentos pontuados, solucionando as problemáticas e ausências que ainda existem entre a matéria interdisciplinar. Dessa maneira, equiparando à uma máquina em atuação na qual restam engrenagens que possibilitam melhor desempenho do mecanismo, de maneira que estas possibilidades já existem, aguardando apenas um plano de atuação.

Insta salientar que a prática psicológica profissional é desenvolvida e amparada por devida ética e técnica, para melhor desenvolver a ciência em seu plano de serviço, ideal transcrever de seu Código de Ética os elementos que são dados como fundamentais e invioláveis para sua atuação, sejam estes os primeiros artigos da referida legislação, bem como:

- I. O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos.
- II. O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
- III. O psicólogo atuará com responsabilidade social, analisando crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural.
- IV. O psicólogo atuará com responsabilidade, por meio do contínuo aprimoramento profissional, contribuindo para o desenvolvimento da Psicologia como campo científico de conhecimento e de prática.
- V. O psicólogo contribuirá para promover a universalização do acesso da população às informações, ao conhecimento da ciência psicológica, aos serviços e aos padrões éticos da profissão.
- VI. O psicólogo zelará para que o exercício profissional seja efetuado com dignidade, rejeitando situações em que a Psicologia esteja sendo aviltada.
- VII. O psicólogo considerará as relações de poder nos contextos em que atua e os impactos dessas relações sobre as suas atividades profissionais, posicionando-se de forma crítica e em consonância com os demais princípios deste Código.

Introduzindo, segue resolução vigente atualmente que dispõe sobre as atuações do psicólogo no sistema prisional ou nas medidas de segurança:

Art. 2º. Em relação à atuação com a população em privação de liberdade ou em medida de segurança, a(o) psicóloga(o) deverá:

...

Parágrafo Único: É vedado à(ao) psicóloga(o) participar de procedimentos que envolvam as práticas de caráter

punitivo e disciplinar, notadamente os de apuração de faltas disciplinares.

Art. 4º. Em relação à elaboração de documentos escritos para subsidiar a decisão judicial na execução das penas e das medidas de segurança:

a) A produção de documentos escritos com a finalidade
exposta no caput deste artigo não poderá ser realizada pela(o) psicóloga(o)
que atua como profissional de referência

para o acompanhamento da pessoa em cumprimento da pena ou medida de segurança, em quaisquer modalidades como atenção psicossocial, atenção à saúde integral, projetos de reintegração social, entre outros.

...

§ 1º. Na perícia psicológica realizada no contexto da execução penal ficam vedadas a elaboração de prognóstico criminológico de reincidência, a aferição de periculosidade e o estabelecimento de nexo causal a partir do binômio delito delinquente.)

Para melhor descrição, o Conselho Federal de Psicologia instituiu a Resolução nº 007/2003, que disserta sobre o manual de elaboração de documentos escritos produzidos pelo psicólogo, o qual em seu texto descreve e avaliação conforme segue:

[...] o processo técnico-científico de coleta de dados, estudos e interpretação de informações a respeito dos fenômenos psicológicos, que são resultantes da relação do indivíduo com a sociedade, utilizando-se, para tanto, de estratégias psicológicas – métodos, técnicas e instrumentos. Os resultados das avaliações devem considerar e analisar os condicionantes históricos e

sociais e seus efeitos no psiquismo, com a finalidade de servirem como instrumentos para atuar não somente sobre o indivíduo, mas na modificação desses condicionantes que operam desde a formulação da demanda até a conclusão do processo de avaliação psicológica. (p.3)

Ademais, observando o caráter subjetivo do fato e da situação na qual a problemática apresentada atua, segue trecho que enuncia fielmente o pensamento constante diante de tal assunto, segundo Zaffaroni (2007):

Uma sociedade que aspire à segurança com relação à conduta posterior de cada um de nós como valor prioritário, projetada para o futuro e até suas últimas consequências, aspiraria a converte-se numa sociedade robotizada e, por conseguinte, despersonalizada. Certamente, esta distropia por sorte é e será falsa, porque a segurança com relação à nossa conduta futura, como se sabe, não é nada além de um pretexto a mais para legitimar o controle social punitivo (p.21).

4.1 POSSÍVEIS ATUAÇÕES

Conforme evidenciado anteriormente, a maior atuação da psicologia dentro da esfera criminal, especificamente ao cumprimento de pena nas condições atuais da qual as entidades prisionais funcionam, conduzem a retornos positivos para todo índice de reincidência, ademais, colocando em foco novamente o ideal de ressocialização, e não de penalização, dessa vez por meio de apoio nas questões referentes à saúde mental do indivíduo transgressor.

Assim, inicialmente, propor acompanhamento psicológico de forma a constituir finalidade analista periodicamente dentro do sistema carcerário traria composição de resultado significativo, para compreensão ao indivíduo transgressor na qual hoje ele não encontra em lugar algum, incentivando por vezes a reincidência em atitudes criminosas.

Primordialmente, incentivar por meio de campanhas de conscientização a quebra da imagem negativa de parte contrária que o psicólogo tem por parte do preso, demonstrando que este estaria presente para alcançar uma melhor condição de vida, nas questões que envolvem a subjetividade humana, e que são por muitas vezes negligenciadas dentro dos presídios, mas que podem ser até o problema que os fez adentrar no sistema.

A partir das consultas com analistas periódicos, visando o ideal no qual o real cumprimento do pena zela, com foco na progressão de comportamentos positivos, de maneira que este solucione as ausências que o mesmo vivenciou durante todo seu desenvolvimento.

Evidente que a demanda dos profissionais se tornaria inicialmente insustentável, uma devida organização para aqueles que demonstrem maior interesse na medida de segurança pública proposta, e, que com o passar do tempo a expansão se torne progressiva à medida que os resultados sejam devidamente demonstrados.

Além da positiva ideia de criação de projetos de estágio, nos quais estudantes que se encontrem devidamente qualificados para tal função possam se candidatar para adquirir a devida prática, na área específica de atuação. Cabe demonstrar que tal proposta não se encontra essencialmente distante do plano de atuação, vez que em algumas graduações da ciência da psicologia já existem planos de estágio que estabelecem prática de consultas.

Como exemplo, na Instituição da UNITAU - Universidade de Taubaté, há a clínica de psicologia, na qual alunos que atendem determinados requisitos podem exercer suas atividades clínicas para aperfeiçoamento e propagação de assistência psicológica gratuita, tornando uma via de mão dupla entre a formação profissional destes e a colaboração com a saúde pública.

Aprimorando, antecipando pontos negativos da proposta, uma questão de relevância seria a adaptação dessas consultas para modalidade virtual, como centros de reclusão tem se adaptado com atendimentos pós pandemia, de seus presos com seus defensores, assim, da mesma forma que estes se manifestam para realizar agendamento com seus clientes, dessa vez o recluso que inicialmente se interesse na medida faça solicitação de seu atendimento.

Confirmando suporte legal para exercer a proposta, orienta a Lei de Execução Penal em seu texto nas áreas nas quais o recluso pode receber auxílio de diversas maneiras, conforme segue:

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

Art. 11. A assistência será:

I - material;

II - à saúde;

III -jurídica;

IV - educacional;

V - social:

VI - religiosa.

4.3 CUSTAS ESTATAIS

Rebatendo as críticas que limitariam o exercício dessa função por conta das custas que isso proporcionaria ao Estado observa-se a seguinte relação: o Conselho Nacional de Justiça divulgou no ano de 2021 os valores referentes ao sistema prisional no Brasil, declarando que em média um preso custa R\$ 1.200,00 ao Estado mensalmente, mais específico, o menor custo é de R\$ 955,00 em Pernambuco e o maior R\$ 4.200,00 no Tocantins.

Prosseguindo, o CNJ ainda divulgou em 2020 um relatório de "Reentradas e reiterações Infracionais — Um olhar Sobre os Sistemas Socioeducativo e Prisional Brasileiros", este relatava um índice de 42% de presos reingressos no sistema prisional, podendo chegar em até 75%, determinada por uma variação estadual, ou seja, após todo o cumprimento de suas penas primárias, quase que metade desses indivíduos retornavam ao cárcere, dando continuidade aos gastos que geravam em suas habitações.

De modo pleno conclui-se que investir em uma realização de execução ideal e personalizada tornaria, por meio de aplicações psicológicas pertinentes a cada criminoso, em um resultado positivo até para os gastos estatais com o sistema penitenciário brasileiro. Isso apenas observando o foco sobre os reingressos, em

um cenário ideal de promover o acompanhamento psicológico a todos como forma de prevenção os cálculos de redução são inimagináveis.

CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Mediante o exposto, compreende a origem do tema e sua problemática apontada de maneira que reste plenamente perceptível a necessária inclusão e o desenvolver da matéria de fato e de direito.

Portanto, inicialmente compreendendo de maneira histórica as linhagens objetivas da ciência da psicologia, abordando suas correntes doutrinárias e possíveis escolhas para desenvolver o tema, como no caso a preferência pela psicanálise. Discorre então sobre o surgimento da psicanálise como maneira de exercer a ciência determinada, de modo que esta se alinhe com a ideia interdisciplinar do Direito e da Psicologia, demonstrando dentro da área jurídica aplicações já concretizadas.

A partir de então, foi possível demonstrar possíveis outras áreas de aplicação que ampliaram os resultados e trariam retornos positivos para a economia e consciência social da população, aplicando a psicologia como medida de segurança pública, para evoluções individuais e tratamentos específicos, afastando o conceito de punição e aprimorando a ideia de ressocialização.

REFERÊNCIAS

BENTHAM, J. "Uma introdução aos princípios da moral e da legislação".(1789). In: Os Pensadores, 2ª. ed. São Paulo: Abril cultural, 1979. BENTHAM, J. O panóptico ou a casa de inspeção (1787). Organizado por Tomaz Tadeu da Silva. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2000 p. 11-74.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 ago 2022.

BRASIL. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266>. Acesso em: 16 set 2022..

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, São Paulo. 23 ago.

BRASIL. DECRETO 46.483 de 02/01/2002. Disponível em http://www.al.sp.gov.br/legislacao/norma.do?id=259. Acesso em 14/09/2022

BRASIL. Lei de execução Penal. Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984. BRASIL

BRASIL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL. Relator: Diogenes Vicente Hassan Ribeiro, Data de Julgamento: 23/01/2014, Terceira Câmara Criminal, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 13/03/2014

BRASIL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. Relator: Amaral e Silva, Data de Julgamento: 27/06/2006, Primeira Câmara Criminal)

BRASIL, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Relator: Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, Data de Julgamento: 27/04/2021, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 30/04/2021)

CRUZ. Natasha. **CNJ lança painel com dados sobre mães, pais e responsáveis no sistema prisional.** Conselho Nacional de Justiça. Disponível: https://www.cnj.jus.br/cnj-lanca-painel-com-dados-sobre-maes-pais-e-responsaveis-no-sistema-prisional/#:~:text=De%20acordo%20com%20dados%20do,em%202019%20(37%20mil). Acesso em: 12 set 2022.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. A prática profissional dos(as) psicólogos (as) no Sistema Prisional. Brasília, 2009.

DAHMER, T.M., BADARÓ, M., CARVALHO, J.L. et al. O exame criminológico: notas para sua construção. In: O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos: contribuições ao debate no judiciário, penitenciário e na previdência social. Conselho Federal de Serviço Social (CEFESS). Ed. Cortez, 2003. p.69- 96.

FOUCAULT, M. Vigiar e punir: nascimento da prisão; tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis, Vozes, 1987. 288p.

LAGO, Vivian. AMATO, Paloma. TEIXEIRA, Patrícia. ROVINSKI, Sonia. BANDEIRA, Denise. Um breve histórico da psicologia jurídica no Brasil e seus campos de atuação. Estudos de psicologia. Dez. 2009. Disponível em: https://www.scielo.br/j/estpsi/a/NrH5sNNptd4mdxy6sS9yCMM/abstract/?lang=pt Acesso em: 26 jul 2022.

PAUL GUILLAUME. La Psicologia de la Forma. Biblioteca Internacional de Psicologia. 1947.

SÁ, Alvino Augusto de. Criminologia Clínica e Execução Penal: proposta de um modelo de terceira geração. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

SILVA, Valéria Codato Antonio. A possibilidade da clínica nas instituições penais. In: CONGRESSO IBERO-AMERICANO DE PSICOLOGIA JURÍDICA, 3., 2000, São Paulo. Anais... São Paulo: Universidade Presbiteriana Mackenzie, 2000

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Relator: Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, Data de Julgamento: 27/04/2021, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 30/04/2021.

WATSON. **Psicologia pela visão dos behavioristas.** Clássicos da psicologia. Hogrefe. 1913.